



CONTRATO
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELECTRICISTA”

Aos dezasseis dias do mês março do ano de dois mil e vinte, no Edifício sede do Município de Alandroal, -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, NIF 506772527, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

SEGUNDO:TECNIREG, LDA., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 14-A, 1.º Dt.º, 7200-273 Reguengos de Monsaraz, com o número de identificação de pessoa coletiva 515001945 neste ato representada pelo senhor Emídio José Roques Pisco, portador do Cartão de Cidadão português número ----- válido até -----, com NIF: -----, residente na -----

-----, na qualidade de representante legal e doravante designado por Segundo Outorgante;-

Considerando que: -----

- a) Por despacho n.º 47-GP/2020 proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2020, foi emitido parecer prévio favorável para contratação de serviços para electricista, nos termos do disposto nos números 1, 7 e 8 do artigo 63.º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro; -----
- b) Pelo mesmo despacho foi determinada a abertura de procedimento para celebração de contrato de prestação de serviços, através de Consulta Prévia; -----
- c) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal proferido em 13 de fevereiro de 2020, foi aprovado o caderno de encargos, o convite à apresentação de propostas, o preço base e as entidades a convidar; -----
- d) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de dia 6 de março de 2020, foi aprovado o relatório final de análise das propostas e, consequentemente, a adjudicação a **TECNIREG, LDA.**, da mencionada Prestação de Serviços. -----



- e) Para a celebração do presente contrato não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto; -----
- f) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido em 6 de março de 2020, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- g) Decorrido o prazo para reclamação, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, sem que a mesma tenha ocorrido considera-se aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; -----

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de aquisição de serviços, designado "aquisição de serviços de electricista" o qual foi precedido de procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto no artigo 20.º n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos e conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de datado de 12/02/2020, o qual se rege pela legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriores bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

- 1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviços de electricista. -----
- 2 - A adjudicatária obriga-se a cumprir todas as especificações e cláusulas técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Segunda

(Contrato)

- 1- O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que dele fazem parte integrante e que seguidamente se identificam: -----
- a) O Caderno de Encargos; -----
- b) A proposta adjudicada. -----
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula Terceira

(Preço contratual e condições de pagamento)

- 1- Pela aquisição dos serviços mencionados e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal compromete-se a pagar à Adjudicatária, com base na proposta apresentada por esta, a quantia total de **11 980,00 €** (onze mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa aplicável, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Proj. 98/A/2017; Classificação Orgânica – 01.02; Classificação Económica – 02.02.25.09, tendo cabimento n.º 301 de 13/02/2020 e compromisso n.º 578 de 13/03/2020. -----
- 2- Os pagamentos devidos à adjudicatária serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o a entrega das respectivas facturas a que respeitam, conforme o estabelecido na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

(Prazo de Entrega)

- 1 - Os serviços objecto do presente contrato deverão ser prestados até 31 de dezembro de 2020, conforme estipulado na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos. -----
- 2 - O contrato tem início na data da sua assinatura. -----

Cláusula Quinta

(Rescisão do Contrato)

Ao não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações contratuais, por parte do adjudicatário, é aplicável o estabelecido na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sexta

(Gestor do Contrato)

- 1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 12/03/2020 foi designado como gestor do presente contrato, o Sr. _____ a desempenhar funções de Encarregado Geral Operacional, deste Município, em nome do mesmo enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----



- 2- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

Cláusula Sétima

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -

Cláusula Nona

(Comunicações e Notificações)

- 1- Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. -----

Cláusula Décima Primeira

(Documentos de habilitação)

Pela Adjudicatária foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos,



aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção actual e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: -----

- a) Certidão Permanente da matrícula consultada no portal do cidadão/portal da empresa, com o código _____, em 12/03/2020 pela qual foi verificada a qualidade e poderes do representante legal; -----
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, em 18/02/2020, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; -----
- c) Declaração emitida Instituto da Segurança Social, I. P., em 18/02/2020, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; -----
- d) Certificado do Registo Criminal da Sociedade; -----
- e) Certificado do Registo Criminal do representante da Sociedade; -----
- f) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, n.º 89962-PUB, de acordo com o registo no IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, emitido em nome da Adjudicatária; -----

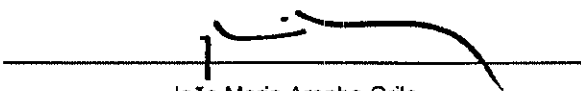
Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, 16 de março de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,


João Maria Aranha Grilo



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante,

Emidio José Roques Pisco

Emidio José Roques Pisco

O Oficial Público,

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A taxa prevista pelo Artigo n.º 81 do Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, foi liquidada pela guia n.º 2020/3/575 de 13/03/2020.